



realizada pela SMTT/Arapiraca à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

10.14.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

10.14.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, devendo a empresa enviar recibo à SMTT/Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica estipulado que as partes poderão rescindir este Contrato, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa em 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o EDNALDO FERREIRA DE MELO, CPF nº 482.422.254-00, ocupante do cargo de Divisão de Manutenção de Frotas, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade desejada;
- b) Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir Parecer de Aceitação e Aprovação para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E por estarem ajustados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


KATIANE DUARTE COSTA
SUPERINTENDENTE DA SMTT

Arapiraca, 16 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por ELAINE OLIVEIRA:16815495817
MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895
por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PORTO SEGURO COMAPNHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADO


EDNALDO FERREIRA DE MELO
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: Daiane Almeida
CPF nº 112.363.094-13

Nome: Ubiracy Ferreira Almeida dos Santos
CPF nº 013057624-79



10.10.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SMTT/Arapiraca. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.10.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

10.10.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10.11 - Da Indenização:

10.11.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

10.11.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

10.12 - Da Indenização Integral:

10.12.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

10.12.2 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

10.13 - Da Inclusão e Substituição:

10.13.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato resultante deste TR, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

10.13.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.14 - Da Exclusão:

10.14.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato resultante deste TR, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.14.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação



10.6.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

10.7 - Da Franquia:

10.7.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.7.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.7.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de fevereiro de 2020, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

10.7.1.3 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SMTT/Arapiraca, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.7.1.4 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.8 - Salvados:

10.8.1 - Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.9 - Da Vistoria Prévia:

10.9.1 - As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à SMTT/Arapiraca, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, até um dia antes da abertura da licitação, na Diretoria Administrativa desta Superintendência, instalada no endereço: Av. Deputada Ceci Cunha, 1640, bairro Itapoã, cep: 57314-105, Arapiraca/AL. Devendo ser agendada a vistoria dos veículos, constantes no Anexo I, pelo telefone (82) 3522-3224, no horário das 08 às 14 horas.

10.9.2 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

10.10 - Regulação de Sinistro:

10.10.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.10.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SMTT/Arapiraca poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.10.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SMTT/Arapiraca.

10.10.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



Pagamento, no prazo de cinco dias, pelo Gestor designado pela Administração, contados do recebimento provisório.

10.2.2.9 - A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

10.2.2.10 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

10.3 - Da Avaria:

10.3.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

10.3.2 - Após procedimento de recuperação, pela SMTT/Arapiraca, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

10.3.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

10.3.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 7.9 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste Termo de Referência.

10.4 - Do Aviso de Sinistro:

10.4.1 - A seguradora deverá colocar à disposição da SMTT/Arapiraca, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10.4.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

10.4.3 - Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

10.5 - Dos Bônus:

10.5.1 - A seguradora vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

10.6 - Do Endosso:

10.6.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela SMTT/Arapiraca e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 7.13 e 7.14 deste Termo de Referência.

10.6.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.



8.1.10 - Danos materiais a terceiros.

8.1.11 - Socorro mecânico e reboque 24 horas.

8.1.12 - Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO

9.1 - Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas com cursos específicos para condução de veículos, categoria A, B, C ou D e, enquanto na SMTT/Arapiraca, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

9.2 - A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, durante o período da vigência do seguro, é de 25.000 a 50.000 km/ano.

9.3 - Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Valor de mercado referenciado:

10.1.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

10.2 - Da Apólice:

10.2.1 - A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

10.2.2 - Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

10.2.2.1 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

10.2.2.2 - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

10.2.2.3 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

10.2.2.4 - Prêmios discriminados por cobertura.

10.2.2.5 - Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7.5 deste Termo de Referência.

10.2.2.6 - Franquia aplicável. Observando o disposto no item 7.7.1.2 deste Termo de Referência.

10.2.2.7 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

10.2.2.8 - O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada à SMTT/Arapiraca; e o recebimento definitivo será realizado mediante Termo Circunstanciado e atesto do Recibo de



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.869,80 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Fica estipulado a título de prestação de serviços, o valor total constante na cláusula segunda do presente contrato, a ser pago mediante boleto, em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados DA ASSINATURA E/OU EMISSÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrá a conta Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120 2105- Manutenção das Atividades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, elemento de despesa 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Emitir empenho;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento deste através do Gestor do Contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazo pactuados no contrato resultante;
- 6.5 A CONTRATANTE é responsável pelo abastecimento de combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada as descritas de forma pormenorizadas na apólice correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 8.1.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- 8.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 8.1.3 - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 8.1.4 - Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.
- 8.1.5 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 8.1.6 - Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.
- 8.1.7 - Granizo, furacão, terremotos e enchentes.
- 8.1.8 - Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- 8.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.



**CONTRATO N° 008/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA
E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT** do Município de Arapiraca, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputada Ceci Cunha, n.º 1640, Bairro Itapuã, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.533.645/0001-15, neste ato representada por seu Superintendente **KATIANE DUARTE COSTA**, inscrita no CPF sob n.º 038.958.634-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, com sede na rua Avenida Rio Branco, n.º 1489, bairro Campos Eliseos São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para veículos componentes da frota da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT em Arapiraca, conforme especificações constantes no DFD e TR.

Parágrafo primeiro. Constitui parte integrante deste Instrumento, o orçamento 980093877.

Parágrafo segundo. As viaturas a serem seguradas:

Veículo 1

- Tipo de veículo: Automóvel;
- Mitsubishi, L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT;
- Chassi: 93XSYKL1TSCR85523

Veículo 2

- Tipo de veículo: Automóvel;
- Mitsubishi, L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT;
- Chassi: 93XSYKL1TSCR85472

Veículo 3

- Tipo de veículo: Automóvel;
- Mitsubishi, L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT;
- Chassi: 93XSYKL1TSCR85505

Veículo 4

- Tipo de veículo: Automóvel;
- Mitsubishi, L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT;
- Chassi: 93XSYKL1TSCR85454

Veículo 5

- Tipo de veículo: Automóvel;
- Mitsubishi, L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT;
- Chassi: 93XSYKL1TSCR85000